



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

Editor-Geral ACOYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 26.173 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1963

LEI N. 2910 — DE 2 DE  
OUTUBRO DE 1963  
Abre crédito especial de  
Cr\$ 43.228,00, em favor de  
Raimundo Reis Gomes de  
Souza.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de quarenta e três mil duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 43.228,00), em favor de Raimundo Reis Gomes de Souza, 1º. Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Governador do Estado, em  
exercício  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2911 — DE 2 DE  
OUTUBRO DE 1963

Abre crédito especial de  
Cr\$ 44.384,00, em favor de  
Francisco Ferreira de Castro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 44.384,00), em favor de Francisco Ferreira de Castro, 1º. tenente reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÉA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. RUY SILVA

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Governador do Estado, em  
exercício  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2912 — DE 2 DE  
OUTUBRO DE 1963

Abre crédito especial de  
Cr\$ 25.948,00, em favor de

Albino Pereira da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 25.948,00), em favor de Albino Pereira da Silva, 1º. sargento reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Governador do Estado, em  
exercício  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2913 — DE 2 DE  
OUTUBRO DE 1963

Abre crédito especial de  
Cr\$ 19.664,00, em favor de  
José Trindade Barros.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 19.664,00), em favor de José Trindade Barros, 1º. Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento de diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Governador do Estado, em  
exercício  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE DE ASSINATURAS

	Cr\$
Anual .....	4.000,00
Semestral .....	2.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual .....	5.400,00
Semestral .....	2.700,00
Número avulso... .....	15,00
VENDA DE DIARIOS	
Número atrasados.. .....	20,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	
EXPEDIENTE	
As repartições públicas devem remeter à matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devagarmente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.	
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.	
As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior a endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que fundara.	
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.	
A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.	
Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.	

### DECRETO N. 4270 — DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Retifica o Decreto n. 4176, de 20 de maio de 1963, que reformou, "ex-ofício", o 3º sargento pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, João Ferreira Monteiro.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0571/63 — OF SJ,

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4913, de 2 de julho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4176, de 20 de maio do mesmo ano, que reformou, "ex-ofício", o 3º sargento pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, João Ferreira Monteiro, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b), § 1º, do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349 o art. 350, de 30 de dezembro de 1949, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dezenove mil novecentos e

cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos ..... (Cr\$ 19.958,58) mensais, ou sejam duzentos e trinta e nove mil quinhentos e três cruzeiros ..... (Cr\$ 23.503,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 20 de maio do corrente ano.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO N. 4271 — DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Retifica o Decreto n. 4183, de 12 de junho de 1963, que reformou, "ex-ofício", na graduação de 3º sargento, o cabo pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Peres Batista.

O Governador do Estado, usando

das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição

Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. .... 0594/63 — OF SJ.

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4922, de 12 de julho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4183, de 12 de junho do mesmo ano, que reformou, "ex-ofício", na graduação de 3º sargento, o cabo pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Peres Batista, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1º, do mesmo artigo, letra b), do art. 349, e art. 350, tudo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais o art. 1º da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dezenove mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos (Cr\$ 19.958,58) mensais, ou sejam duzentos e trinta e nove mil quinhentos e três cruzeiros (Cr\$ 23.503,00) anuais, entre proventos e adicionais a partir de 12 de junho do corrente ano.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Maria Alves de Almeida para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º suplente de Prefeito em Tentugal, município de Ourém, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear Areosinaldo Nogueira de Andrade para exercer, interinamente, o cargo de Contador Judicial na Comarca de Cametá, vago com o falecimento do titular José de Souza Nogueira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, Pedro Alexandre de Jesus Costa, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Martiniano Alves do Nascimento, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Piquiauira" no município de Ourém, vago com a exoneração de Bonifacio Rozariense de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, Bonifacio Rozariense de Souza, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Piquiauira" no município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Manoel Moreira Pinto, para exercer o cargo de Comissário Especial da BR-22, com sede no Km-47 município de Ourém, vago com a exoneração de Menassés de Jesus Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, Menassés de Jesus Castro, do cargo de Comissário Especial da BR-22, com sede no Km-47 município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 11-9-63.

## Ofícios:

N. 746, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0498, do dr. José de Sousa Maceió, médico, lotado no H.S.P.E., solicitando as vantagens da Lei n. 702, de 23-1-53. — Ao D.S.P.

N. 775 da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0499, do dr. Mauricio Queima Coelihi de Sousa, médico, solicitando as vantagens da Lei n. 702, de 23-11-53. — Ao D.S.P.

N. 786, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0500, do dr. Ricardo Rodrigues das Chagas, dentista, solicitando as vantagens da Lei n. 702, de 23-11-53. — oA D.S.P.

N. 818, da Secretaria de Saúde Pública, anexo o laudo médico do guarda civil Expedito Pinheiro Lima. — Anotado, encaminhe-se à Inspetoria da Guarda Civil, através a Secretaria de Segurança.

## Petições:

0222 — Osmarina de Melo Fortuna, professora na capital, pedindo licença sem vencimentos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0348 — Antonio Juramir Borboleta, díarista, lotado na S. de Produção, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 203, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo uma relação de pedido de material de vestiário. Urgente. — Ao S. de Material para dizer quanto a parte que lhe compete.

N. 602, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Rio, sobre o levantamento estatístico dos fatos delituosos ocorridos no Teritório Nacional (estatística de aspecto criminal-policial e criminal-judiciário). — Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública e ao Departamento de Estatística, para que digam quanto o assunto narrado no ofício de fls. que deverá seguir por cópia autêntica.

N. 479, do Juízo de Direito da 9.ª Vara da C. da Capital, anexo a petição n. 0505, de João Gomes da Silva, escrivão-Secretário das Varas Penais (R. Criminal), pedindo aposentadoria. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

Em 11-9-63.

## Memorandum:

S/n, do Departamento do Serviço Público, encaminhado o mapa demonstrativo das dotações orçamentárias do mês de agosto. — Ao Expediente para controle.

## Ofícios:

Em 11-9-63.

S/n, do Juízo de Direito da Comarca de Gurupá, comunicação de posse. — Acusar e agradecer.

S/n, do Juízo de Direito da Comarca de Capanema, comunicação. — Autuado, venha-me conclusos.

N. 253, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Car. Eleitoral da 29.ª Zona, comunicando frequência de funcionários. — Ao Expediente.

N. 186, do Escritório de Representação do Governo de Goiás, comunicação de posse. — Acusar e agradecer.

N. 867, do Ministério da Educação e Cultura, Presidente do Conselho Nacional de Desportos, indicando o nome do desportista Ofir Martins Duarte, na qualidade de representante do CND. — Ao Expediente para o ato.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

N. 218, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o julgamento do registro da aposentadoria de América Leão Condrú, professora da cátedra de Português no I.E.P. — Ao Expediente.

N. 599, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento n. 322, de autoria do deputado Ubaldo Corrêa, referente ao fornecimento de atestado ou certidão de terras beneficiadas pelos interessados, na Mesa de Rendas de Santarém. — A Secretaria de Finanças.

N. 836, da Secretaria de Saúde Pública, anexo o laudo médico do guarda civil Expedito Pinheiro Lima. — Anotado, encaminhe-se à Inspetoria da Guarda Civil, através a Secretaria de Segurança.

Petições:

0222 — Osmarina de Melo Fortuna, professora na capital, pedindo licença sem vencimentos. — Ao Expediente.

0348 — Antonio Juramir Borboleta, díarista, lotado na S. de Produção, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0478 — Raimundo Arnaral da Costa, cabo da P.M.E., pedindo licença especial. — À Consultoria Geral do Estado.

0479 — Waldemar de Sousa Rocha, 1.º sargento da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — À Consultoria Geral do Estado.

0503 — Francisco Severino de Oliveira, 1.º tenente da Reserva Remunerada da P.M.E., pedindo retificação do decreto. — Ao D.S.P.

0504 — Carmen Angelo da Costa, professora em Capanema, pedindo alteração de padrão. — À Consultoria Geral do Estado.

0506 — Raimunda de Oliveira Machado, tabeliã e escrivão do Cartório da 1.º Ofício da C. do Guamá, pedindo vitaliciedade. — À Consultoria Geral do Estado.

0507 — Maria das Anjos Lima, professora no município de S. Miguel do Guamá, pedindo contagem de tempo. — À Consultoria Geral do Estado.

0508 — Anésia Freitas Furtado, viúva do ex-serventário da Justiça aposentado, Dárla Bastos Furtado, pedindo pagamento de proventos. — À Consultoria Geral do Estado.

0509 — Olga Burlamaqui Simões, funcionária, lotada no Departamento de Receita da S.E.F., pedindo licença especial. — À Consultoria Geral do Estado.

0510 — Lucília Cabral da Costa, professora em Peixe-Boi, pedindo efetividade. — À Consultoria Geral do Estado.

0511 — Maria de Jesus Trindade Palheta, professora na capital, pedindo licença especial. — À Consultoria Geral do Estado.

0512 — Raimundo Sousa Rodrigues, sub-delegado, pedindo adicional por tempo de serviço. — À Consultoria Geral do Estado.

0263 — Edna Guilhermina Santos dos Santos, professora na capital, pedindo alteração de padrão. — Ao Expediente.

0319 — Leopoldina Casco, da Ponte e Sousa, professora de Tra-

balhos Manuais, lotada no I.E.P., pedindo gratificação de adicional. — Dê-se ciência a interessada. — Após, ao D.S.P.

0489 — Deolinda de Oliveira Neves, professora na capital, pedindo licença especial. — A Secretaria de Educação, nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0490 — Maria da Conceição Cordeiro Dias, professora em Alenquer, pedindo licença especial. — A requerente deverá providenciar o que solicita a Consultoria Geral do Estado. — Ao Expediente.

0491 — Lourimar de Carvalho Leal, inspetora de alunos no IEP, pedindo efetividade. — A Secretaria de Educação, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça, Em 13-9-63.

## Ofícios:

S/n, do Juízo de Direito da 4.ª Vara da Capital, anexo o of. 104, da Polícia Militar, prestando informações sobre a reintegração de posse de um terreno sito à Passagem Lindolfo Collor. — Arquive-se.

N. 156, do Asilo D. Macêdo Costa, sobre o pagamento dos honorários do empregado José Teles da Silva. — Ao D.S.P.

## Peticões:

0345 — Violante Maria da Silva Pamplona, professora, lotada na S.E.C., pedindo licença sem vencimentos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0358 — Manoel Gomes da Silva, 3.º sargento reformado da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Ao D.S.P.

0408 — Maria de Lurdes Soárez Moraes, professora na Vila de Icoaraci, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0482 — Rosilda Baraúna, diretora do grupo escolar Prof. Caíulo Salgado, pedindo restituição de documentos. — Junte ao expediente primitivo.

0483 — Felizolinda Silveira Pauxis, viúva do ex-deputado Alcino Pauxis, pedindo uma pensão. — A Secretaria de Finanças para que se digne de informar se a requerente percebe qualquer pensão ou auxílio dos cofres estaduais.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 112 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a uma demarcação de terras no município de Maracanã, atendendo ao que requereu Martinha, Feliciano Martins, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3.531/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

PORTARIA N. 113 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Maracanã, atendendo ao que requereu Aprigio de Quadros Martins, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3.531/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

## PORTARIA N. 114 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1963.

O Eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar neste data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a uma demarcação de terras no município de Maracanã, atendendo ao que requereu Raimundo Nunes Pimentel, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 3.404/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## Eng. Wilson Sá Ferreira

Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

## PORTARIA N. 115 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Atendendo a representação que lhe foi feita pelo Eng. Jonas Brito, Chefe do Serviço de Obras, desta Secretaria de Estado, conforme documento protocolado sob o n. 3.966/63.

## RESOLVE:

Suspender por três (3) dias, a

funcionária Doralice Oliveira Fonseca.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Colares, em que é discriminante: — Luzia Rodrigues Barata.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 30.9.63.

Eng. Wilson Sá Ferreira  
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

## PORTARIA N. 460 — DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, como Diretora da Escola Primária Lar de Maria, nesta capital, Maria Guiomar Cruz Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Frei Daniel, nessa capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

## PORTARIA N. 461 — DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o Processo n. 0411/63,

## RESOLVE:

Marcar o 2º período de licença especial, à Ambrosina Filó-Creio Garcia, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada do lugar Aldeia de Parijós, Município de Cametá, a partir de 1 de março à 30 de abril do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

## PORTARIA N. 464 — DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados, para lecionarem na Escola Normal Regional Cônego Antônio Callado, na sede do Município de Igarapé Açu, percebendo o salário aula de Cr\$ 400,00

1 — Neyde Alves do Nascimento — Matemática.

2 — Adonias Aviz Castro — Matemática.

3 — José Rodrigues da Silva — Francês.

4 — Lita Maria de Souza Rodrigues — Geografia.

5 — Washington Rocha — Educação física.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

## PORTARIA N. 465 — DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Orientação desta Secretaria de Estado, a Normalista Rute das Neves Figueira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente em exercício no Grupo Escolar Dr. Mário Chermont.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

## PORTARIA N. 466 — DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Orientação desta Secretaria de Estado, a Normalista Celina Pereira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PORTARIA N. 456 — DE 28

DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições;

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária do Gralato Antonio Lemos, Município de Santa Izabel do Pará, as seguintes Regentes de Ensino: — Iuri Alves Monteiro, Irene de Lima Leal, Maria Alves de Campos e Maria Eudete Araújo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de março de 1963.

Pádua Costa

Secretário

## PORTARIA N. 457 — DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar do Município de Salinópolis, Izabel Albuquerque de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Jutai, no Município de Santarém Novo.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de março de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

## PORTARIA N. 458 — DE 28

DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 874 de 16 de maio de 1962, que mandou servir, até ulterior deliberação como Diretora da Escola Primária Caminheiros do Bem, Sofia da Silva Martins, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de março de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

## PORTARIA N. 459 — DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta capital, Maria das Neves Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de março de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

## PORTARIA N. 462 — DE 29

DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Conceder dois (2) meses de férias regulamentares correspondentes aos períodos de 1961-1962 à funcionária Iracema de Castro Miranda, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo no Gabinete desta Secretaria de Estado, a partir de 29 de março à 29 maio do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

## PORTARIA N. 463 — DE 29

DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Paulo Maranhão, as seguintes Regentes de Ensino: — Clara Lopes Braga e Salza Farias Mamede Odorico, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, nomeadas por ato de 18/11/62.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

**PORTEIRA N. 467 — DE 29 DE MARÇO DE 1963**  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Orientação desta Secretaria de Estado, a Normalista Maria Guiomar Cavalcante de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Ginásio Sta. Catarina.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

**PORTEIRA N. 468 — DE 29 DE MARÇO DE 1963**  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Orientação desta Secretaria de Estado, a Normalista Vilma Oracín Viana Dias, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Coronel Sarmento, na Vila de Icoaraci.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**

Chamada de Funcionário  
O Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, usando de suas atribuições legais, etc. e

Considerando, que o funcionário Joaquim da Paz Boulhosa, não reassumiu suas funções de Auxiliar de Escritório que ocupa nesta Prefeitura, após o término de sua licença para tratamento de saúde, que expirou-se no dia vinte e dois (22) de julho do corrente ano;

Considerando finalmente que esta administração em data de 31 de julho de corrente ano, fez publicar Edital, com o prazo de trinta (30) dias, para o referido funcionário reassumir suas funções, sem entretanto ser atendido;

Chama o referido funcionário Joaquim da Paz Boulhosa, para reassumir suas funções de Auxiliar de Escritório, que ocupa nesta Prefeitura, concedendo-lhe o prazo de trinta dias, a partir desta data, sob pena de ser punido de acordo com a Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta de Pedras em 20 (vinte) de setembro de 1963.

(a) Francisco Tavares Nononha, Prefeito Municipal.

(Ext. — 28-9; 4 e 5-10-63)

**M. V. O. P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)**

Adjudicação da Concorrência Pública N. 3/63

O Diretor Geral dos Ser-

viços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições legais, resolve aprovar a Concorrência Pública n. 3/63, realizada aos doze (12) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

O fornecimento, parcelado, de 5.000.000 (cinco milhões) de litros de óleo combustível para motores Diesel, na modalidade ex - encanamento para navio, caberá, assim, à firma ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A.

Observadas as condições estipuladas no Edital e tendo a Concorrência Pública sido processada, rigorosamente, nos termos da lei, determina a extração do empenho de despesa respectivo, à lavratura do contrato a ser firmado e à publicação na Imprensa Oficial.

Belém, 2 de outubro de 1963.

Henrique de Mattos  
Diretor Geral  
(Ext. — 4-10-63)

**SEÇÃO DO PESSOAL  
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, nôficio, pelo presente Edital Antônio Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II,

e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Seção do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

em 2 de setembro de 1963.  
(a) Airton Menezes de Barros, Chefe da Seção.

Visto: — Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura.  
(G. Dias — 26 — 27, 28/9 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19/10/63).

**A N U N C I O S****FÁBRICA NAZARÉ S/A**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 1963.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, às oito horas, em sua sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães, 441 nesta cidade, reuniram-se em primeira convocação os acionistas de "Fábrica Nazaré S/A", representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme consta do livro de Presença, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia objeto de publicação, através de editais, no jornal "Folha do Norte", edições de 28, 29 e 30 de agosto de 1963 e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 29, 30 e 31 do mesmo mês. Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos acionistas presentes, o presidente da sociedade, acionista Senhor Manoel Dias Lopes, o qual solicitou aos acionistas Senhor Joaquim Dias e Alberto Dias Neves que funcionassem como 1º e 2º secretários, respectivamente, compondo assim, regularmente, a mesa dirigente. Após haver declarado que a Assembléia se achava instalada, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor 1º secretário que fizesse a leitura dos anúncios de convocação publicados nos órgãos da imprensa acima mencionados, assim redigidos: — "Fábrica Nazaré S/A" — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de "Fábrica Nazaré S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia dez (10) de setembro próximo, em sua sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães número 441, às 8,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a)

Ratificação da autorização para aumento do capital social, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 2-8-63; b) Renúncia de subdiretores; c) Reforma dos Estatutos; d) Aplicação do lucro líquido final apurado no exercício encerrado a 30.4.63; e) o que ocorrer. Belém (Pa), 26 de agosto de 1963. (a.) Manoel Dias Lopes — presidente. Encerrada essa leitura, disse o senhor presidente que o plenário iria, agora, decidir sobre a primeira parte da ordem do dia, isto é, a respeito da ratificação da autorização para aumento do capital social, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 2.8.63, para o que solicitava ao senhor 1º secretário que procedesse à leitura da proposta que a Diretoria havia elaborado em cumprimento à decisão daquele Assembléia no que tange ao aumento do capital, contendo, porém, ao mesmo tempo, sugestões para substanciais modificações nos Estatutos Sociais. A proposta, que se achava acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, estava assim redigida: — Proposta da diretoria de "Fábrica Nazaré S/A", relativa ao aumento do capital social e reforma estatutária, a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada a dez de setembro de 1963: — Senhores Acionistas, a Assembléia Geral Ordinária realizada a 2 de agosto, mal acertadamente, houve por bem autorizar a imediata elevação do nosso capital social. Esta diretoria, em cumprimento àquela determinação, vem submeter à vossa apreciação a presente proposta a fim de que vos manifesteis, ratificando ou não àquela autorização. Estamos certos de que

dareis ao assunto a melhor atenção, considerando que, inegavelmente, a expansão dos nossos negócios está a exigir novas aplicações de recursos, a fim de que possamos atingir os nossos objetivos. A Diretoria, por seu turno, está aproveitando esse ensejo para, ao final desta mensagem, apresentar algumas sugestões relativas a modificações que julga deverem ser introduzidas nos nossos Estatutos. Na hipótese de virdes a ratificar a autorização para o aumento do capital social, cumpre-vos-a apreciar e decidir sobre o esquema abaixo:

1) — O Aumento do capital social, atualmente de Cr\$ 17.500.000,00 (Dezesete Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), totalmente integralizado, será procedido da seguinte forma, de maneira a elevá-lo para ..... Cr\$ 24.500.000,00 (Vinte e Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros): — a) Incorporando-se parte da Reserva Estatutária, já tributada pelo Impôsto de Renda, no valor de Cr\$ 294.828,40; b) Incorporando-se parte da Reserva para Aumento de Capital, também já tributada pelo Impôsto de Renda, no valor de Cr\$ 2.790.357,60; c) Pela incorporação de parte da Reserva para Garantia de Dividendos, no valor de ..... Cr\$ 294.828,40, igualmente já tributada pelo Impôsto de Renda; d) Pela subscrição da parte restante, isto é, ..... (Cr\$ 3.619.985,60, em dinheiro podendo, porém, ser aproveitados os saldos existentes na conta Credores Internos, dos senhores acionistas, desde que resguardada a proporcionalidade legal). 2) Uma vez aprovado o aumento, deverá ser alterado o Artigo 5º dos Estatutos, o qual deverá vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5º:** O capital social é de Cr\$ 24.500.000,00 (Vinte e Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), dividido em 24.500 (Vinte e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador. **Parágrafo Único:** — A interessa é pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações ao por-

tador em nominativas ou vice-versa. 3) Emissão de novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de ..... Cr\$ 1.000,00 cada uma, correspondentes ao aumento do capital social que for efetivado. Aproveita a Diretoria a oportunidade para informar-vos que dois dos nossos mais eficientes colaboradores, o subdiretor industrial senhor Raimundo de Almeida Moreira e o subdiretor secretário sr. Vitorino Neves Dias Lopes, comunicaram-nos a sua renúncia aos cargos que ocupavam tendo em vista que as suas atividades particulares não mais lhes permitem dispor do tempo necessário ao bom desempenho das suas tarefas. Conforme estipula o artigo 26º, dos nossos Estatutos, deveria esta Diretoria, eleger os seus substitutos, os quais preencheriam os cargos até a próxima Assembléia Geral Ordinária, que, então, os proveria em caráter definitivo, pelo resto do tempo do mandato. Esta Diretoria, porém através da observação diária, tem verificado a inadiável necessidade de serem introduzidas alterações nos nossos Estatutos, de maneira a permitir mais facilmente a consecução dos objetivos sociais, pelo que, antes de tomar qualquer iniciativa no sentido de preencher as vagas existentes, resolveu submeter à vossa apreciação as seguintes modificações que, se aprovadas, influirão decisivamente na estrutura administrativa da sociedade. De acordo com as nossas sugestões, os artigos abaixo passariam a ter a seguinte redação:

**Artigo 22:** — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto: — a) A reforma do Estatuto social sómente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social; b) qualquer dos fins previstos no artigo cento e cinco (105) do Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, só terá validade as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem

metade, no mínimo, do capital social com direito a voto

**Parágrafo Único:** — Ocorrendo que nem na primeira nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previsto para o caso enumerado na letra "a" convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembléia poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de acionistas.

**Artigo 23º:** — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis (6) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo: — Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Industrial, Diretor Comercial, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

**Artigo 24º:** — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, expirando o seu mandato com a eleição e posse dos que os devam substituir.

**Artigo 25º:** — Cancela-se o parágrafo único deste artigo.

**Artigo 26º:** — Em caso de vaga de diretor, a Diretoria imediatamente elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que o proverá definitivamente, pelo resto do tempo do mandato do substituído.

**Parágrafo único:** — Em caso de falta, ausência ou no impedimento temporário de qualquer diretor, o faltoso ausente ou impedido, com a aprovação dos demais membros da diretoria, designará o seu substituto, que exercerá o cargo durante o tempo da falta, ausência ou impedimento e sob a responsabilidade do substituído.

**Artigo 27º:** — Os diretores terão a remuneração mensal, sempre igual para todos, que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger remuneração essa que lhes será concedida a título de honorários pelos seus serviços de administração da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores farão júris ainda a uma gratificação anual, a título de comissão, correspondente a 6% (seis por cento) do lucro líquido verificado nos balanços, calculada depois da fixação ou institui-

cão das provisões, porém antes da constituição das reservas. A comissão a que se refere este parágrafo será distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, cabendo, portanto, um por cento (1%) para cada um.

**Parágrafo Segundo:** — Os diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que não seja distribuído um dividendo igual ou superior a dez por cento (10%) entre os acionistas.

**Parágrafo Terceiro:** — Os diretores sómente poderão levantar o valor da comissão concedida nos termos deste artigo e seus parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos Balanços pelas Assembléias Gerais Ordinárias que os apreciarem.

**Artigo 29º:** — Compete particularmente ao Diretor-Presidente: — a) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo; b) presidir às reuniões da diretoria; c) Superintender os negócios sociais; d) assinar, conjuntamente com qualquer outro diretor, os papéis que constituam obrigação para a sociedade e, notadamente, os seguintes atos: — assinar despachos, termos de responsabilidade e de fiança; assinar e endossar conhecimentos de embarque, sacar, emitir, endossar, avaliar e aceitar cheques, promissórias, letras de câmbio ou duplicatas de vendas mercantis assinar propostas de descontos de títulos em Bancos; caucionar títulos em Bancos; e) emitir, conjuntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas resoluções das Assembléias Gerais de Acionistas e da Diretoria.

**Artigo 30º:** — Compete particularmente ao Diretor-Vice-Presidente: — a) substituir o Diretor-Presidente em todas as suas funções, na sua ausência ou impedimento, auxiliando-o quando for pedida a sua cooperação; b) cooperar com os demais diretores para o bem andamento dos negócios sociais; c) assinar com o Diretor-Presidente os atos e

documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29º). **Artigo 31º:** Compete particularmente ao Diretor Industrial: — a) administrar o setor industrial da sociedade; b) propor ao diretor comercial as compras de toda a matéria prima, ingredientes e tudo mais relativo à fabricação dos produtos objeto da sociedade; c) encarregar-se das relações da sociedade com os auxiliares do setor industrial; d) cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais; e) assinar com o Diretor Presidente os atos e documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29º). **Artigo 32º:** — Compete particularmente ao Diretor Comercial: — a) administrar o setor comercial da sociedade, na parte relativa à colocação dos produtos de fabricação ou de comércio da sociedade; b) encarregar-se das relações da sociedade com os auxiliares do setor comercial; c) promover a propaganda para a melhor colocação dos produtos objeto da sociedade, dentro da verba pré-estabelecida pela diretoria; d) efetuar, por proposta do diretor industrial, as compras de matéria prima, ingredientes e tudo mais necessário à fabricação dos produtos objeto da sociedade; e) assinar com o Diretor-Presidente os atos e documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29º); f) cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais. **Artigo 33º:** — Compete particularmente ao Diretor Secretário: — a) orientar a contabilidade e os arquivos sociais; b) encarregar-se da correspondência oficial da sociedade; c) ter sob a sua guarda os livros e documentos da sociedade, quer sejam de contabilidade ou não; d) lavrar as atas das reuniões da diretoria; e) cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais; f) assinar com o Diretor presidente os atos e documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29º); **Artigo 34º:** — Compete particularmente

ao Diretor Tesoureiro: — a) superintender o movimento de "Caixa" da sociedade, encarregando-se da guarda de todos os valores pertencentes ou confiados à guarda da sociedade, efetuando os pagamentos e recebimentos concernentes à sociedade; b) assinar com o Diretor Presidente os atos e documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29º); c) cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais; **Artigo 35º:** — É válida toda a deliberação da Diretoria desde que tomada por maioria de votos, computados na razão de um voto para cada diretor. **Artigo 36º:** — A representação passiva extra-judicial da sociedade será feita mediante as assinaturas conjuntas de dois diretores. — Em virtude da supressão dos cargos de subdiretores e a criação de mais um cargo de diretor, a numeração dos artigos sofrerá alterações, devendo o atual artigo 38º passar a ser distinguido pelo número 37º e assim por diante até o artigo 48º, que será o último dos Estatutos sociais, permanecendo todos com as suas atuais redações, exceção feita aos artigos 43º, 44º e 48º, da sequência ora proposta, que passariam a vigorar com as seguintes redações: — **Artigo 43º:** — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos balanços a que se refere o artigo quadragésimo primeiro primeiramente (41º) deste Estatuto proceder-dito prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória o integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. **Parágrafo Único:** — Não é permitido deixar permanecer por mais de três (3) anos prejuízos contabilizados na forma anterior. **Artigo 44º:** — Verificada a existência de lucros no encerramento dos balanços a que se refere o artigo quadragésimo (41º) deste Estatuto, proceder-se-á da seguinte forma, quan-

cção: — a) calcular-se á a comissão de seis por cento (6%) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo vigésimo sétimo (27º) deste Estatuto; b) calcular-se á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser superior a cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; c) calcular-se á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição de Fundo de Reserva Estatutária, que também não poderá exceder de cinquenta por cento (50%) do capital social e que terá a finalidade de reforçar o patrimônio da sociedade e fazer face a qualquer prejuízo final porventura verificado no encerramento dos balanços de exercício, observando porém, o disposto do artigo quadragésimo terceiro (43º) deste Estatuto; d) calcular-se á a, importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Aumento de Capital, a qual se destinará a atender às necessidades de aumento do capital social e será sempre aplicado nesse fim quando o seu valor atingir a cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; e) calcular-se á a quantia correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos, que se destinará a garantir a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas, sempre que os resultados finais do exercício sejam deficitários ou insuficientes para tanto. O Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos não poderá ultrapassar o montante do capital social; f) calculadas as percentagens instituidas nas letras anteriores deste artigo, o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser posto à disposição da Assembléia Geral, que, por proposta da diretoria, fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer outro saldo

que porventura ainda venha a subsistir. **Artigo 48º:** — Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. — Acreditamos que as sugestões ora apresentadas, tanto relativamente ao aumento do capital, como as que dizem respeito à reforma estatutária, merecerão de vós um acurado estudo e a sua aprovação, por isso que as julgamos do interesse da sociedade. Belém (Pa), 26 de agosto de 1963. (aa.) Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias, Alberto Dias Neves, Newton Corrêa Vieira, Ladislau de Almeida Moreira, Altair Corrêa Vieira.

Parecer do Conselho Fiscal Sobre a Proposta de 26.8.63, da Diretoria, para Aumento do Capital Social e Reforma dos Estatutos — Os membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima "Fábrica Nazaré S/A", infra-assinados, havendo recebido da diretoria da mencionada sociedade uma proposta a fim de ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, no sentido de aumentar o capital social de Cr\$ 17.500.000,00 (Dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros) para ..... Cr\$ 24.500.000,00 (Vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), assim como sugerindo substanciais alterações nos estatutos sociais, após haverem examinado detidamente os termos da mensagem da diretoria e a situação econômica da empresa, são de opinião de que o aumento de capital proposto e a reforma estatutária sugerida consultam plenamente aos interesses da sociedade, razão porque são de parecer de que a proposta da diretoria deve ser integralmente aprovada pelos senhores acionistas. Belém, 5 de setembro de 1963 — (aa.) Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Dorival Mônico Bellúcio. Em seguida à leitura desses documentos, o sr. presidente declarou que os senhores acionistas deveriam, em primeiro lugar, discutir e deliberar sobre a parte da proposta concernente ao aumento

do capital social, conforme estava previsto na ordem do dia. Esclareceu ainda o sr. presidente que a Assembléia Geral Ordinária de 2 de agosto próximo passado já autorizara a efetivação do aumento de capital, competindo, agora, ao plenário ratificar ou não aquela autorização. Depois de convenientemente debatido o assunto, a palavra foi colocada à disposição de quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, foi a matéria submetida à votação, verificando-se que, por unanimidade, havia sido aprovada a proposta da diretoria e consequentemente fôrã ratificada a deliberação da Assembléia Geral de 2 de agosto de 1963. Presente como es-

tava a totalidade dos acionistas, os quais unanimemente, aprovaram o aumento do capital, todos, por votação, declararam exercitar o seu direito de preferência para a subscrição do capital, não necessitando, pois, a Assembléia Geral de fixar o prazo de 30 dias previsto em lei para uso desse direito. O plenário, então, autorizou a mesa a elaborar um quadro demonstrativo da forma de realização do aumento, o qual foi feito, resultando o seguinte esquema, o qual foi inteiramente aceito por todos os acionistas presentes: — QUADRO DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL:

	CR\$
1) Utilização de parte das reservas da empresa .....	3.380.014,40 = 48.28578%
2) Subscrição em moeda corrente do país, inclusive aproveitando crédito internos de alguns acionistas, desde que resguardada a proporcionalidade legal .	3.619.985,60 = 51.71422%
Total do Aumento .....	7.000.000,00 100,00%

Conforme está demonstrado no quadro acima, cada acionista participará de um aumento correspondente a 40% do total das ações que possuir. Verificando-se que a distribuição das novas ações viria a ser perturbada pela existência de frações, os senhores acionistas, expressamente, resolveram, em comum acordo, consentir no arredondamento, entre si, das referidas frações, na parte relativa à subscrição em dinheiro, havendo a diretoria organizado o necessário Boletim de Subscrição, o qual foi imediatamente assinado pelos presentes. De vez que fora autorizado o aumento de capital, a mesa solicitou e obteve a suspensão dos trabalhos para poder providenciar o recolhimento em estabelecimento bancário do valor correspondente a 10% (dez por cento) da parte do capital que será processada em dinheiro, tendo em vista que a Assembléia decidiu que a mencionada parcela de subscrição em dinheiro poderá ser integrali-

zada mediante a entrega de 10% nesse ato e o restante dentro de cento e oitenta dias a contar desta data. Reabertos os trabalhos, às dez horas e trinta minutos, foi apresentado à Assembléia o recibado passado pelo Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A., do seguinte teor: — Cr\$ 361.999,60 — Recebemos da "Fábrica Nazaré S/A.", sociedade anônima com sede nesta capital, à Travessa Frutuoso Guimarães, 441, a importância de trezentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos referente a 10% (Dez por cento) da parte do aumento do capital social dessa empresa a ser integralizada em moeda corrente do país, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 10 (Dez) de setembro de 1963, tudo como consta do Boletim de Subscrição, do qual uma das cópias ficará arquivada neste Banco, para fins de direito. Dita importância é depositada nos termos do Decreto-Lei

n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e Decreto-Lei n. 5956, de 1 de novembro de 1943 e só poderá ser levantada mediante prova de haverem sido cumpridas as disposições do mencionado Decreto-Lei n. 5956, isto é, haver sido feito o arquivamento da ata relativa à aprovação do aumento de capital na Junta Commercial do Estado e efetuada a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Belém (Pa), 10 de setembro de 1963. — BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S/A. a) Illegível — diretor. Como já estava devidamente formalizado o aumento do capital, solicitou o sr. presidente que a Assembléia deliberasse sobre a sua aprovação, verificando-se que, por unanimidade, fôrã o mesmo aprovado sem qualquer restrição, ficando, desse modo, a Diretoria autorizada a tomar as medidas necessárias à sua legalização, inclusive o pagamento do imposto do sôlo, emissão de novas ações e reembolso do imposto de renda devendo sobre o aproveitamento das reservas. Em consequência do aumento aprovado, foi autorizada, também, a reforma dos estatutos sociais no seu artigo 5º, que passará a ter a seguinte redação: — Artigo 5º — O Capital social é de ..... Cr\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador. Parágrafo Único: — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa. Na segunda parte da ordem do dia, o sr. presidente tomou a palavra, lembrou aos senhores acionistas a necessidade de antes de tomar qualquer deliberação com relação ao preenchimento das vagas dos subdiretores renunciantes, seria mais interessante que fosse apreciada a alteração estatutária sugerida pela diretoria e que constava da terceira parte da or-

dem do dia, pois se aprovada fôsse a referida modificação os quadros diretivos da sociedade iriam sofrer grandes alterações. Frisou, também, o sr. presidente que era com pesar que via se afastarem da direção da empresa os dedicados companheiros Srs. Raimundo de Almeida Moreira, subdiretor industrial e Vitorino Neves Dias Lopes, subdiretor secretário, os quais premidos pela ausência do tempo, não mais podiam continuar a emprestar à sociedade a sua capacidade e dedicação. Desejava, no entanto, neste momento, agradecer aos mencionados subdiretores a leal cooperação que ilimitadamente sempre haviam dado ao bom andamento dos negócios sociais, fazendo, ao mesmo tempo, votos de sucesso em suas futuras atividades. Colocada em discussão e, posteriormente, submetida à votação, verificou-se que a proposta do sr. presidente no sentido de que fôsse imediatamente apreciada a reforma estatutária constante da proposta da diretoria, havia sido aprovada por unanimidade. Tendo em vista essa decisão o sr. presidente colocou em discussão as emendas contidas na proposta da diretoria, as quais afetavam os artigos números 22 a 24, 26 e 27, 29 a 36, 43 e 44 e 48. Após haver sido demoradamente debatido o assunto, pediu a palavra o acionista Sr. Vitorino Neves Dias Lopes para sugerir que fôsse integralmente aprovada a reforma estatutária apresentada pela diretoria, com exceção do artigo 27º, "caput" para o qual propunha a seguinte redação: — Artigo 27º: — Os diretores, a título de remuneração pelos seus serviços de administração da sociedade, terão uma remuneração mensal, sempre igual para todos, fixada na importância máxima permitida pela legislação do imposto de renda vigente. O sr. presidente, então, submeteu à discussão a proposta acima e, como ninguém desejasse se manifestar colocou-a em votação, tendo a mesma sido aprovada pelos presentes, integralmente. Prosseguimento nos trabalhos.

o sr. presidente comunicou que o plenário deveria agora decidir sobre o assunto relacionado na letra "d" da ordem do dia, o qual dizia respeito à aplicação a ser dada ao lucro líquido final apurado no exercício encerrado a 30 de abril deste ano, para o que colocava a matéria em discussão. Solicitou a palavra o acionista Antônio Domingos Leitão, dizendo que se permitia sugerir à Assembléia fôsse autorizada a transferência do saldo em questão para o Fundo de Reserva para Aumento de Capital, por isso que julgava tal medida como a que mais consultava aos interesses da sociedade na atual conjuntura. Detidamente examinada e amplamente discutida, foi, em seguida, essa proposta submetida à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Em prosseguimento aos trabalhos, o sr. presidente fez vêr à Assembléia que havendo sido aprovadas as emendas estatutárias apresentadas pela diretoria estavam extintos os cargos de subdiretores e criado mais um cargo diretor, isto é, de diretor tesoureiro, competindo assim, ao plenário a eleição do novo membro da diretoria. Solicitou a palavra o acionista Sr. Raimundo de Almeida Moreira para propor que fôsse aclamado o novo diretor, sugerindo para ocupar o cargo o nome do Sr. Altair Corrêa Vieira. Submetida à discussão, depois de amplamente debatida, foi a proposta colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Face a essa decisão, o sr. presidente declarou empossado no cargo de diretor tesoureiro o Sr. Altair Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta capital, determinando a lavratura do termo de posse no livro competente. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Verificando que ninguém desejava se manifestar, o sr. presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e mandando que fôsse suspenso os trabalhos pelo lapso de tempo necessário à la-

vratura desta ata, o que foi feito pelo sr. 1º secretário. Reaberta a sessão, determinou o sr. presidente que fôsse feita a leitura da ata, sendo a mesma aprovada por todos os presentes e devidamente assinada. Belém (Pa), 10 de setembro de 1963. aa) Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias, Alberto Dias Neves, Ladislau de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, Vitorino Neves Dias Lopes, Raimundo de Almeida Moreira, Altair Corrêa Vieira, Maria Helena Pina Neves, Maria da Graça Duarte Lopes, Maria dos Anjos Martins Dias, Maria de Lourdes Silva Moreira, Albertina Costa Vieira, Antônio Domingos Leitão.

Confere com o original:

(a) Manoel Dias Lopes — Presidente da Assembléia Geral.

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**  
Reconheço a assinatura retro de Manoel Dias Lopes.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 27 de setembro de 1963.

(a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 27 de setembro de 1963.

(a) Maria Luiza Frias.

**GUIA DE RECOLHIMENTO**  
Cr\$ 56.000,00

Vai a sociedade anônima "Fábrica Nazaré S/A.", com sede nesta capital, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 441, recolher à tesouraria da Alfândega de Belém a importância de Cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 56.000,00), referente ao imposto do selo devido sobre o aumento do seu capital social que era de Cr\$ 17.500.000,00 (Dezesete milhões e quinhentos mil cruzeiros) e que passou a ser de Cr\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada

a 10 de setembro de 1963. Belém (Pa), 24 de setembro de 1963.

Por FÁBRICA NAZARÉ S.A.

(a) Manoel Dias Lopes.

**A FANDEGA DE BELÉM**  
Foi pago na primeira via pela verba n. 13262 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 56.000,00.

Processo n. 10.097.

2a. Sec., 25 de setembro de 1963.

(a) M. Komatsu — Encarregado do Selo.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de setembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo doze (12) folhas de ns. 2525/36, que vêm por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, da que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 966/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de setembro de 1963.

O Diretor: — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 4/10/63).

**CONSTRUTORA PAVINORTE S/A.**

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à sala de reuniões da sede social à Avenida Presidente Vargas, 197, sala 1001, no dia 14 de outubro de 1963, às 16 horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição da nova Diretoria;

b) Reajustamento de salários;

c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 2 de outubro de 1963.

(a) A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 4, 5 e 8/10/63)

**PRODUTOS VITÓRIA S. A.**  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de setembro de 1963.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, às oito horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 1.885, nesta cidade, reuniram-se em primeira convocação os acionistas de PRODUTOS VITÓRIA S. A., que, conforme consta do livro de presença, representavam a totalidade do capital social, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia, constante dos editais de convocação publicados no jornal "Folha do Norte", edições de 28, 29 e 30 de agosto de 1963, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 29, 30 e 31 do mesmo mês. Por escolha dos acionistas presentes, assumiu a direção dos trabalhos o diretor presidente da sociedade, sr. Ladislau de Almeida Moreira, que convidou para secretariar os mesmos os acionistas Srs. Newton Corrêa Vieira e Alberto Dias Neves, como 1º e 2º secretários, respectivamente, ficando desse modo, regularmente constituida a mesa. Havendoclarado instalada a Assembléia, o sr. Presidente determinou que o segundo secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação, publicados nos órgãos de imprensa acima referidos, do teor seguinte: — PRODUTOS VITÓRIA S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de PRODUTOS VITÓRIA S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 9 (nove) de setembro, em sua sede social, sita à avenida Almirante Barroso n. 1.885, às 8,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Ratificação da autorização para aumento do capital social, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 2-8-63; b) Renúncia de subdiretores; c) Reforma dos Estatutos; d) Aplicação de lucro líquido final apurado no exercício encerrado a 30.4.63; e) O que ocorrer.

Belém (Pa), 26 de agosto de 1963. — Por PRODUTOS VITÓRIA S. A. — Ladislau de Almeida Moreira — Presidente. Após essa leitura, declarou o Sr. Presidente que, conforme estava mencionado expressamente na ordem do dia, caberia aos acionistas, em primeiro lugar, decidir sobre a ratificação da autorização para aumento do capital social, conforme havia sido deliberado pela Assembléia Geral Ordinária de 2 de agosto próximo passado. Para isso, ia dar conhecimento aos senhores acionistas, para consequente deliberação, da proposta da Diretoria, a qual se achava acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal. Atendendo à determinação do Sr. Presidente, o sr. 1o. secretário procedeu em voz alta à leitura dos documentos antes referidos, do teor seguinte: — **PROPOSTA DA DIRETORIA DE PRODUTOS VITÓRIA S. A., RELATIVA AO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E REFORMA ESTATUTÁRIA, A SER APRESENTADA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE A NOVE DE SETEMBRO DE 1963.** — Senhores Acionistas. A Diretoria desse empreendimento que determinou a Assembléia Geral Ordinária efetuada a 2 de agosto próximo passado, vem submeter à vossa superior apreciação proposta no sentido de ser aumentado o nosso capital social, bem como, aproveitando a oportunidade, sugerir alterações no nosso Estatuto Social. É indiscutível que o ritmo sempre crescente dos negócios sociais está a exigir novos investimentos, cuja demanda continua a se fazer sentir cada vez mais fortemente, tendo em vista o vulto das imobilizações a que temos sido levados com a finalidade de ampliar as nossas instalações industriais e técnicas. Face a esse panorama, parece-nos que estaremos atendendo aos interesses sociais se ratificardes a autorização para aumento de capital social, nos termos em que foi deliberado pela Assembléia Geral Ordinária de 2 de agosto. Se ratificada a

autorização já referida, deveis apreciar e decidir sobre o seguinte quadro:

1) — O aumento do capital social, atualmente de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, será efetuado da maneira seguinte, de forma a elevar-se a Cr\$ ... 102.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzeiros):

a) Pela incorporação de parte da Reserva Estatutária, já tributada pelo Imposto de Renda, no valor de Cr\$ 2.045.167,80;

b) Pela incorporação de parte da Reserva para Aumento do Capital, também já tributada pelo Imposto de Renda, no valor de Cr\$ ... 25.495.585,20;

c) Pela incorporação de parte da Reserva para Garantia de Dividendos, igualmente já tributada pelo Imposto de Renda, no montante de Cr\$ 2.045.167,80;

d) Pela subscrição da parte restante, ou seja, Cr\$ ... 12.414.079,20, em dinheiro, pedindo, porém, ser aproveitados os saldos existentes na conta **CREDORES INTERNOS**, dos senhores acionistas, desde que resguardada a proporcionalidade legal.

2) — Se aprovado o aumento, sugere, ainda, a Diretoria:

a) A emissão de novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, correspondentes ao aumento do capital social que fôr efetivado;

b) A alteração dos estatutos sociais, no artigo 5o, que deverá passar a ter a seguinte redação:

**Artigo 5o.** — O capital social é de Cr\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzeiros), dividido em cento e duas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador.

**Parágrafo único** — A intérssese e pedido de acionista a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa.

Por outro lado, cumpre à Diretoria comunicar aos senhores acionistas a renúncia apresentada por dois dedicados companheiros, o sr. Altair Corrêa Vieira, subdi-

retor comercial, e o sr. Victorino Neves Dias Lopes, subdiretor secretário, os quais, devido aos seus múltiplos afazeres particulares, não mais podem emprestar à sociedade a sua eficiente colaboração, deixando uma lacuna difícil de preencher. De acordo com o artigo 26, dos Estatutos sociais, competiria a esta Diretoria eleger os seus substitutos, os quais exerceriam os cargos até a próxima Assembléia Geral Ordinária, que se proveria definitivamente pelo resto do tempo do mandato. Considerando, porém, a urgente necessidade de serem alterados os nossos Estatutos sociais, conforme nos tem demonstrado a prática cotidiana, resolveu esta Diretoria, antes de tomar qualquer medida no sentido de preencher as vagas existentes, submeter à superior apreciação dessa Assembléia as seguintes modificações, que, se aprovadas, virão a influir profundamente na estrutura administrativa da sociedade: — a) Os artigos abaixo passariam a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 22º** — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto: — a) A reforma do Estatuto social sómente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social; b) qualquer dos fins previstos no artigo cento e cinco (105), do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, só terá validas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem metade, no mínimo, do capital social com direito a voto. **Parágrafo único** — Ocorrendo que nem na primeira, nem na segunda reunião, compareça o número mínimo de acionistas previsto para o caso enumerado na letra "a", convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembléia poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de acionistas. **Artigo 23º** — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis (6) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo:

Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor Industrial, Diretor Comercial, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro. **Artigo 24º** — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, expirando o seu mandato com a eleição e posse dos que os devam substituir. É cancelado o parágrafo único deste artigo. **Artigo 26º** — Em caso de vaga do diretor, a Diretoria imediatamente elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que o proverá definitivamente, pelo resto do tempo do mandato do substituído. **Parágrafo único** — Em caso de falta, ausência ou no impedimento temporário de qualquer diretor, o faltoso, ausente ou impedido, com a aprovação dos demais membros da diretoria, designará o seu substituto, que exercerá o cargo durante o tempo da falta, ausência ou impedimento e sob a responsabilidade do substituído. **Artigo 27º** — Os diretores terão a remuneração mensal, sempre igual para todos, que fôr fixada pela Assembléia Geral que os eleger, remuneração essa que lhes será concedida a título de honorários pelos seus serviços de administração da sociedade. **Parágrafo Primeiro** — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores farão jûs ainda a uma gratificação anual, a título de comissão, correspondente a 6% (seis por cento) do lucro líquido verificado nos balanços, calculada depois da fixação ou instituição das previsões, porém antes da constituição das reservas. A comissão a que se refere este parágrafo será distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, cabendo, portanto, um por cento (1%) para cada um. **Parágrafo Segundo** — Os diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que não seja distribuído um dividendo igual ou superior a dez por cento (10%) entre os acionistas. **Parágrafo Terceiro** — Os diretores sómene poderão levantar o valor

da comissão concedida nos termos d'este artigo e seus parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos Balanços pelas Assembléias Gerais Ordinárias que os apreciarem. **Artigo 29º** — Compete particularmente ao Diretor Presidente: — a) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em julgamento; b) Presidir as reuniões da diretoria; c) Superintender os negócios sociais; d) assinar, conjuntamente com qualquer outro diretor, os papéis que constituam obrigação para a sociedade e, notadamente, os seguintes atos: assinar despachos, termos de responsabilidade e de fiança; assinar e endossar conhecimentos de embarque; sacar, emitir, endossar, avalizar e aceitar cheques, promissórias, letras de câmbio ou duplicatas de vendas mercantis; assinar propostas de descontos do título em Bancos; caucionar títulos em Bancos; e) emitir, conjuntamente com outro diretor, as ações da sociedade os seus títulos múltiplos; f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e mais as resoluções das Assembléias Gerais de Acionistas e da Diretoria. — É cancelado o parágrafo único d'este artigo. **Artigo 30º** — Compete particularmente ao Diretor Vice-Presidente: — a) substituir o Diretor-Presidente em todas as suas funções, na sua ausência ou impedimento, auxiliando-o quando for pedida a sua cooperação; b) cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais; c) assinar com o Diretor-Presidente os atos e documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29º). **Artigo 31º** — Compete particularmente ao Diretor Industrial: — a) administrar o setor industrial da sociedade; b) propor ao diretor-comercial as compras de toda a matéria prima, ingredientes e tudo mais relativo à fabricação dos produtos objeto da sociedade; c) encarregar-se das relações da sociedade com os auxiliares do setor industrial; d) cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais.

sociais; e) assinar com o Diretor-Presidente os atos e documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29º). **Artigo 32º** — Compete particularmente ao Diretor-Comercial: — a) administrar o setor comercial da sociedade, na parte relativa à colocação dos produtos de fabricação ou de comércio da sociedade; b) encarregar-se das relações da sociedade com os auxiliares do setor comercial; c) promover a propaganda para a melhor colocação dos produtos objeto da sociedade, dentro da verba pré-estabelecida pela diretoria; d) efetuar por proposta do diretor-industrial, as compras de matéria-prima, ingredientes e tudo mais necessário à fabricação dos produtos objeto da sociedade; e) assinar com o Diretor-Presidente os atos e documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29º); f) cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais. **Artigo 33º** — Compete particularmente do Diretor-Secretário: a) orientar a contabilidade e os arquivos sociais; b) encarregar-se da correspondência oficial da sociedade; c) ter sob a sua guarda os livros e documentos da sociedade, quer sejam de contabilidade ou não; a) lavrar as atas das reuniões da diretoria; e) cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais; f) assinar com o Diretor-Presidente os atos e documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29º). **Artigo 34º** — Compete particularmente ao Diretor-Tesoureiro: a) Superintender o movimento de "Caixa" da sociedade, encarregando-se da guarda de todos os valores pertencentes ou confiados à guarda da sociedade, efetuando os pagamentos e recebimentos concernentes à sociedade; b) assinar com o Diretor-Presidente os atos e documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29º); c) cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais.

**Artigo 35º** — É válida toda a deliberação da Diretoria desde que tomada por maioria de votos, computados na razão de um voto para cada diretor. **Artigo 36º** — A representação passiva extra-judicial da sociedade será feita, mediante as assinaturas conjuntas de dois diretores. Em consequência da extinção dos cargos de subdiretores e a criação do cargo de mais um diretor, a numeração dos artigos sofrerá modificações, passando o atual artigo 38º a se distinguir pelo número 37º e assim sucessivamente até o artigo 48º, que será o último dos Estatutos sociais, permanecendo todos com as suas atuais redações, exceção feita aos artigos 43º, 44º e 48º, da sequência ora proposta, que passariam a vigorar com as seguintes redações: **Artigo 43º** — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos balanços a que se refere o artigo quadragesimo primeiro (41º) d'este Estatuto, deverá dito prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. **Parágrafo único** — Não é permitido deixar permanecer por mais de três (3) anos prejuízos contabilizados na forma anterior. **Artigo 44º** — Verificada a existência de lucros no encerramento dos balanços a que se refere o artigo quadrágésimo primeiro (41º) d'este Estatuto, proceder-se-á da seguinte forma, quanto à sua distribuição ou aplicação: a) calcular-se-á a comissão de seis por cento ... (6%) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo vigésimo sétimo (27º) d'este Estatuto; b) calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser superior a cinqüenta por cento (50%) do capital da sociedade; c) calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Aumento de Capital, o qual se destinará a atender às necessidades de aumento do capital social e será sempre aplicado nesse fim quando o seu valor atingir a cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; e) calcular-se-á a quantia correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos, que se destinará a garantir a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas, sempre que os resultados finais do exercício sejam deficitários ou insuficientes para tanto. O Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos não poderá ultrapassar o montante do capital social; e) calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores d'este artigo, o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser posto à disposição da Assembleia Geral, que, por proposta da Diretoria, fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer outro saldo que porventura ainda venha a subsistir. **Artigo 45º** — Caso os critérios neste Estatuto sejam regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. Esperamos que as sugestões ora apresentadas, tanto no que diz respeito ao aumento do capital social, como as relativas às reformas introduzidas no Estatuto, sejam por vós aprovadas, pois estamos certos de que consultam plenamente os interesses da sociedade.

capital da sociedade; c) calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Estatutária, que também não poderá exceder de cinqüenta por cento (50%) do capital social e que terá a finalidade de reforçar o patrimônio da sociedade e fazer face a qualquer prejuízo final porventura verificado no encerramento dos balanços do exercício, observado, porém, o disposto no artigo 43º (quadragesimo terceiro) d'este Estatuto; d) calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Aumento de Capital, o qual se destinará a atender às necessidades de aumento do capital social e será sempre aplicado nesse fim quando o seu valor atingir a cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; e) calcular-se-á a quantia correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos, que se destinará a garantir a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas, sempre que os resultados finais do exercício sejam deficitários ou insuficientes para tanto. O Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos não poderá ultrapassar o montante do capital social; e) calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores d'este artigo, o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser posto à disposição da Assembleia Geral, que, por proposta da Diretoria, fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer outro saldo que porventura ainda venha a subsistir. **Artigo 46º** — Caso os critérios neste Estatuto sejam regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. Esperamos que as sugestões ora apresentadas, tanto no que diz respeito ao aumento do capital social, como as relativas às reformas introduzidas no Estatuto, sejam por vós aprovadas, pois estamos certos de que consultam plenamente os interesses da sociedade.

vamente aos interesses da empresa, Belém (Pa), 26 de agosto de 1963 — a) Ladislau de Almeida Moreira, a) Newton Corrêa Vieira, a) Manoel Dias Lopes, a) Joaquim Dias, a) Alberto Dias Neves, a) Raimundo de Almeida Moreira — PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DE 20.8.63, DA DIRETORIA, PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS — Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima PRODUTOS VITÓRIA S/A, havendo recebido da Diretoria da referida sociedade uma proposta para ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária de acionistas no sentido de ser aumentado o capital social de Cr\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) para ..... Cr\$ 102.000.000,00 (CENTO E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), bem como para introduzir substanciais alterações nos estatutos sociais, após haverem examinados minuciosamente os termos da mensagem da diretoria e analisado detidamente a situação econômica da empre-  
sa, chegaram à conclusão de que o aumento de capital proposto e a reforma estatutária sugerida consultam plenamente aos interesses da sociedade, pelo que, por unanimidade, são de parecer favorável a que seja aprovada pelos senhores acionistas, nos termos em que está redigida a proposta da diretoria. Belém (Pa), 5 de setembro de 1963. a) Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Jovelinho Cardoso da Cunha Coimbra, a) Mário Conde. Com a palavra, o sr. presidente

fêz ver aos senhores acionistas que, primeiramente, deveriam decidir sobre a parte da proposta que dizia respeito ao aumento do capital, lembrando que a Assembléia Geral Ordinária de dois de agosto próximo passado já autorizara o referido aumento, cabendo, agora, a esta Assembléia ratificar ou não a mencionada autorização, pelo que colocava a matéria em discussão. Depois de haver sido ampla e minuciosamente discutido o assunto, o sr. presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se pronunciasse, o sr. presidente deu por encerrada a fase de estudos, passando, então, à fase deliberativa. Após a apuração dos votos, verificou-se haver sido integralmente aprovada a proposta da diretoria para aumento do capital social, por unanimidade de votos, ficando desse modo ratificada a deliberação da Assembléia de 2 de agosto de 1963. Como estivesse presente a totalidade dos acionistas, foi por eles unanimemente autorizado o referido aumento e como todos, através de votação, declarassem exercitar seu direito de preferência para a subscrição do capital, não foi necessário a Assembléia Geral fixar o prazo mínimo de 30 dias previsto por lei para uso desse direito. Foi, então, a mesa autorizada a elaborar o quadro demonstrativo da forma de realização do aumento do capital. Suspensos temporariamente os trabalhos, foi organizado o seguinte quadro, o qual foi integralmente aprovado pelos senhores acionistas:

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL

- 1—Utilização de parte das reservas da empresa ..
- 2—Subscrição em moeda corrente do país, inclusive aproveitando créditos internos de alguns acionistas, desde que resguardada a proporcionalidade legal .. . . . .

Total do Aumento Cr\$

25.535.920,80 — 70.44267%

12.414.079,20 — 29.55733%

42.000.000,00 — 100,00%

De acordo com o quadro acima, cada acionista participará de um aumento correspondente a 70% do montante das ações que possuir.

Reabertos os trabalhos e levando-se em conta as frações que viriam a perturbar a distribuição das novas ações, os senhores acionistas, expressamente, deliberaram em consentir em um arredondamento entre si, na parte relativa à subscrição em dinheiro, de maneira possibilhar a regular distribuição das novas ações, havendo sido organizado pela Diretoria o competente Boletim de subscrição, o qual foi prontamente preenchido pelos srs. acionistas. Uma vez autorizado o aumento do capital, foi solicitada nova suspensão dos trabalhos, agora para providenciar o recolhimento em estabelecimento bancário do valor correspondente a 10% (dez por cento) da parte do aumento do capital que será processado em dinheiro, considerando que esta Assembléia decidiu que a mencionada parcela de subscrição em dinheiro poderá ser integralizada mediante a entrega de dez por cento (10%) neste ato e o restante dentro de cento e oitenta (180) dias a contar desta data. Reabertos os trabalhos, às dez horas, foi apresentado à Assembléia o recibo passado pelo Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A, no valor de Cr\$ 1.241.407,90 (HUM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) e do seguinte teor: — Cr\$ 1.241.407,90 — Recebemos de PRODUTOS VITÓRIA S/A, sociedade anônima com sede nesta capital, à Avenida Almirante Barroso 1885, a importância de HUM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS, referente a 10% (dez por cento) da parte do aumento do capital social dessa empresa a ser integralizado em moeda corrente do país, conforme autorização da Assembléia Ge-

ral Extraordinária de 9 (nove) de setembro de 1963, tudo como consta do Boletim de Subscrição, do qual uma das cópias ficará arquivada neste Banco, para fins de direito. Dita importância é depositada nos termos do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e Decreto-lei n. 5956, de 1 de novembro de 1943 e só poderá ser levantada mediante prova de haverem sido cumpridas as disposições do mencionado Decreto-lei n. 5966; isto é, de ter sido feito o arquivamento da ata relativa à aprovação do aumento do capital, na Junta Comercial do Estado e efetuada a sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Belém (Pa), 9 de setembro de 1963. Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A. Considerando que já estava devidamente formalizado o aumento de capital proposto, solicitou o senhor presidente que a Assembléia deliberasse sobre a sua aprovação, verificando-se que, unanimemente, foi o mesmo aprovado sem qualquer restrição, ficando desde já a Diretoria da sociedade expressamente autorizada a promover as medidas complementares, inclusive pagamento do imposto do selo, emissão das novas ações e recolhimento do imposto de renda devido sobre o aproveitamento das reservas. Também, e em consequência do aumento verificado, foi autorizada a reforma dos estatutos sociais, a fim de dar nova redação ao seu artigo 5º (quinto) o qual passa a vigorar com a seguinte redação: — Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 102.000.000,00 (CENTO E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em ..... 102.000 (CENTO E DUAS MIL) ações ordinárias nominativas ou ao portador. Parágrafo único—A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa. Passando à segunda parte da crdem do dia, que dizia respeito à renúncia de diretores, fêz ver o sr. pre-

Sexta-feira, 4

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1963 — 13

sidente que a matéria estava intimamente ligada à terceira parte da ordem do dia, pois se fosse aprovada a reforma estatutária apresentada na proposta da diretoria os quadros administrativos iriam sofrer profunda modificação, dai por que era de opinião que, em primeiro lugar, a Assembléia deveria decidir sobre as alterações que estavam sendo apresentadas, na proposta da diretoria, para os estatutos sociais. Disse, ainda, o sr. presidente que lamentava profundamente ver a sociedade perder o concurso eficiente dos subdiretores renunciantes, sr. Altair Corrêa Vieira e sr. Vitorino Neves Dias Lopes, cuja capacidade de trabalho e dedicação aos negócios sociais cumpria ressaltar. Delava de formular qualquer apelo aos mencionados subdiretores para que reconsiderassem a sua atitude, quanto os mesmos, em conversa que mantiveram com ele haviam mostrado a impossibilidade absoluta de continuarem a serviço da sociedade, de vez que os seus afazeres particulares não lhes permitiam atender com eficiência às tarefas a seu cargo. Desejava agradecer a cooperação prestada pelos mesmos no decurso do seu mandato e apresentou-lhes votos de sucesso em suas futuras atividades.

Submetida à discussão e em seguida à votação a proposta do sr. presidente para que fosse apreciada, primeiramente, a reforma estatutária apresentada pela diretoria, verificou-se haver sido a mesma aprovada por unanimidade. Face a essa decisão, o sr. presidente colocou em discussão as emendas constantes da proposta da diretoria, as quais atingiam os artigos 220, a 240, 260, e 270, 290, a 360, 430, 440, e 480.

Depois de amplamente debatida a matéria, solicitou a palavra o acionista sr. Antônio Domingos Leitão, que propôs fosse integralmente aprovada a reforma estatutária apresentada pela diretoria, exceção feita à redação do artigo 270, "caput", para o qual sugeriu o seguinte teor: Artigo 270. — Os di-

retores, a título de remuneração pelos seus serviços de administração da sociedade, terão uma remuneração mensal, sempre igual para todos, fixada na importância máxima permitida pela legislação do imposto de renda vigente. Submetida à discussão e, logo após, à votação, foi a referida proposta aprovada pelos acionistas presentes.

Em seguida, o sr. presidente declarou que a Assembléia deveria deliberar sobre a matéria constante da letra "d", da ordem do dia, ou seja, relativamente à aplicação a ser dada ao lucro líquido final apurado no exercício encerrado a 30 de abril de 1963, pelo que colocava o assunto em discussão. Com a palavra, o acionista sr. Alberto Dias Neves propôs que o saldo em questão fosse levado à conta do Fundo de Reserva para Aumento de Capital, tendo em vista a atual conjuntura, em que cada vez mais se faz sentir a necessidade de novos investimentos. Depois de amplamente discutida, foi essa proposta submetida à votação, havendo sido aprovada por unanimidade.

Finalmente, o sr. presidente lembrou à Assembléia que com a aprovação da reforma estatutária houvera a supressão dos cargos de subdiretores e a criação de mais um cargo de diretor, ou seja, o de diretor-tesoureiro, sabendo, pois, ao plenário eleger um elemento para o preenchimento da vaga. Externando o seu ponto de vista, o acionista sr. Vitorino Neves Dias Lopes sugeriu que fosse feita uma ligeira modificação na atual diretoria, transferindo-se o atual diretor-secretário sr. Alberto Dias Neves para o cargo de diretor-tesoureiro, desde que o mesmo nada tivesse a opor, procedendo-se em seguida à eleição para o cargo de diretor-secretário, que ficaria vago com essa modificação. Solicitado a manifestar-se, o acionista sr. Alberto Dias Neves disse que ali estava para servir à sociedade e, portanto, se tal fosse o desejo do plenário, aceitava a alteração sugerida. Submetti-

da à discussão, e em seguida à votação, a proposta do acionista sr. Vitorino Neves Dias Lopes foi aprovada por unanimidade, sendo, dessa maneira, eleito para o cargo de diretor-tesoureiro o Sr. Alberto Dias Neves, português, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse com relação ao preenchimento do cargo de diretor-secretário. O acionista Sr. Antônio da Silva Pita sugeriu que fosse eleito por aclamação o novo diretor-secretário e permitia-se indicar o nome do acionista Sr. Raimundo de Almeida Moreira para o preenchimento do cargo. Depois de discutida, foi essa proposta submetida à votação, verificando-se a sua aprovação integral, por unanimidade, havendo, então o Sr. presidente declarado que considerava empossado no cargo de diretor-secretário o Sr. Raimundo de Almeida Moreira, norte-americano por naturalização, casado, industrial, domiciliado e residente nesta capital, determinando a lavratura do termo de posse no livro competente. Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinando que os trabalhos fossem suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que foi feito pelo 1º secretário. Reaberta a sessão, determinou o Sr. presidente que fosse feita a leitura da ata, sendo a mesma aprovada por todos os presentes e devidamente assinada. Belém (Pa), 9 de setembro de 1963. (aa) Ladislau de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias, Altair Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, Antônio da Silva Pita, Vitorino Neves Dias Lopes, Antônio Domingos Leitão, Maria da Graça Duarte Lopes, Maria dos Anjos Martins Dias, Maria Helena Pina Neves, Maria de Lourdes da Silva Moreira, Albertina Cos-

ta Vieira.

Confere com o original:  
(a) Ladislau de Almeida Moreira — Presidente da Assembléia Geral.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Fagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 27 de setembro de 1963.

Maria Luiza Farias.

Reconheço a assinatura supra de Ladislau Almeida Moreira.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 27 de setembro de 1963. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab. substituto.

GUIA DE RECOLHIMENTO

Cr\$ 336.000,00

Vai a sociedade anônima PRODUTOS VITÓRIA S. A., com sede nesta capital, à Avenida Almirante Barroso n. 1.885, recolher à tesouraria da Alfândega de Belém, a importância de TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 336.000,00), referente ao imposto do selo devido sobre o aumento do seu capital social, que era de Cr\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e que passou a ser de Cr\$ 102.000.000,00 (CENTO E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme aprovação dada na Assembléia Geral Extraordinária de 9 de setembro de 1963.

Belém (Pa), 24 de setembro de 1963.

Por PRODUTOS VITÓRIA S. A.

(a) Ladislau A. Moreira

ALFÂNDEGA DE BELÉM  
Foi pago na primeira via, pela verba n. 13.260 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 336.000,00 — Processo 10.098.

2a. Sec. 25-9-63. — M. Komatsu, encarregado do selo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de setembro de 1963, e mandado arquivar por despacho de Diretor na mesma data, contendo doze (12) folhas de ns. 2537/49



**DECLARAÇÃO**  
ODMAR RANGEL BARATA, médico, diplomado pela então Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, no ano de 1963, declara para expedição de 2.ª via que seu diploma foi queimado por ocasião do incêndio do Edifício Regina, Belém, 30 de setembro de 1963.

Odmar Rangel Barata  
(T. 8153 — 2, 4 e 5-10/63)

**S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A**

**Convocação**  
Convidam-se os acionistas desta Sociedade Anônima a comparecerem em sua sede social à Trav. Marquez de Pombal n. 20, a partir do dia 2 até o dia 30 do corrente, a fim de subscreverem suas ações correspondente ao aumento do capital social deliberado em Assembléia Geral de 16 de Setembro pp.

Belém 1 de Outubro de 1963.  
(a) Salomão Leão Aguiar — Diretor Presidente.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SEÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito RAUL MENHEM MONTEIRO, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta Cidade, na rua Aristides Lôbo, número 731.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de setembro de 1963.

a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário  
(T. 8153 - 3, 4, 5, 8 e 9/10/63)

**CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS**

**A V I S O**

Por este meio, comunico aos senhores acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 30 de setembro de 1963.

(a) José Rachid Sallé — Diretor.  
(Ext. — Dias 3, 4 e 5/10/63)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PORTARIA N. 53 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O sr. deputado Ney Rodrigues Peixoto, Presidente, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamenta-

res, à Isenilza Patelo Colares, ocupante do cargo de "Bibliotecário" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, correspondente ao exercício de 1962, a partir de 1.º de outubro a trinta do mesmo mês.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 30 de setembro de 1963.

Ney Rodrigues Peixoto  
Presidente, em exercício

### COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO, S/A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

##### 1a. CONVOCAÇÃO

Convoco os acionistas da Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. para, no dia 12 de Outubro corrente, às dez horas, na sede social, à rua Doutor Malcher 51/52, nesta Cidade de Belém do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, tomarem co-

nhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria a respeito da alienação de parte de um imóvel do patrimônio social, na conformidade da disposição final do artigo 11º do decreto-lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 1º de outubro de 1963.

(a) José Santos Cruz, diretor, no exercício da Presidência.

(Ext. — Dias 3, 4 e 10/10/63).

#### Conclusão

Cr\$ 36.000,00, por ano, com o crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00, para a cobertura de todo o encargo, nos termos da lei n. 2465, de 30 de dezembro de 1961, que s.mente entrou em vigor a primeiro (1º) de janeiro de 1962.

Esta foi a remuneração mensal atribuída a cada um dos aludidos contratados:

Salário .....	4.800,00
Primeiro abono de emergência .....	2.960,00
Segundo abono de emergência .....	3.000,00
Total ..... Cr\$	10.760,00

As parcelas correspondem, exatamente, às especificações acima relacionadas.

Os treze (13) contratos acusam as seguintes despesas:

Salário .....	835.760,00
Primeiro abono de emergência .....	414.316,20
Segundo abono de emergência .....	428.600,00
Total ..... Cr\$	1.528.676,20

Dai, a Secção de Despesa afirmar, positivamente, através de uma demonstração elucidativa, que há saldo para a cobertura orçamentária dos encargos e que estão exatos os salários conferidos.

O mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em seu art. 790, concede ao Tribunal o prazo único de quinze (15) dias, para instrução, parecer e julgamento, à contar da prenotação do expediente no Protocolo. Tendo esta ocorrido a 13 de novembro de 1963 e ficando a instrução e parecer, um (1) mês e

três dias, a preceidade desse prazo. Quando o feito me foi distribuído no dia 8 de Janeiro corrente, nada mais restava do prazo para julgamento.

Contudo, sendo hoje 11, suscitou a decisão do Plenário num período de tempo curíssimo: setenta e duas (72) horas.

Essa é a realidade que se tem nos autos.

Concluído o Relatório, compete ao ilustrado titular da Procuradoria, antes de meu voto, transmitir ao Plenário o seu douto parecer.

#### VOTO:

Os esclarecimentos contidos no Relatório levam-me a considerá-lo parte integrante deste voto. Nada mais tenho a acrescentar. Desejadas as infringências aos prazos assinalados, em respeito à tendência do Plenário, com fundamento nas justas razões arguidas, expresso a minha decisão pessoal: concedo os treze (13) registros solicitados.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. Ministro Sébastião Santos de Santana: "Acompanho S. Excia: o Sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: "Concedo-os".

José Maria de Vasconcelos Machado  
Ministro Presidente  
nistro Relator".

Elmo Gonçalves Nogueira  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Sébastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva  
Procurador

## EDITAIS JUDICIAIS

### SECRETARIA DE ESTADO

#### DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### Divisão de Administração (Secção do Pessoal e Controle)

##### E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Januário Ferreira Ambé, guarda civil de 3a. classe n. 172, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou causação ilegal, ser demitido do cargo por abandono ao emprego, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1º de outubro de 1963.

Orlando de Carvalho Pinto  
Diretor da Div. de Administração

#### Visto:

Dr. Ruy Gonçalves e Silva  
Chefe do Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G. — Dia 4/10/63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 6.052

## COMARCA DA CAPITAL

Intimação pelo prazo de 60 dias

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que foi feita e apresentada a este Juízo a petição do teor seguinte:

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara — MOINHO PARAENSE LTDA., por seu bastante procurador judicial ao fim assinado, nos autos da ação de renovação de contrato de locação, que move contra AURÉLIO FARIAS DE ALMEIDA, por esse Juízo, expediente da escrivã d. Marieta de Castro Sarmento, tendo V. Excia. publicado a respectiva sentença em audiência de 11 do corrente, na qual deu pela procedência da ação, homologando a proposta constante da inicial, face à revelia do réu, respeitosamente, requerer a V. Excia. se digne de autorizar seja este intimado da sentença mediante edital, na forma e pelo prazo da lei. N. Térmos P. Que j. esta aos a. lhe seja dado deferimento Belém, 16 de setembro de 1963. — P.p. Daniel Coelho de Souza. Despacho do doutor Juiz: N. A. Como pede. Em 18-9-963. Roberto Cardoso Freire da Silva. — SENTENÇA — Vistos, etc. A sociedade mercantil "Moynho Paraense Ltda." estabelecida nesta praça, à trav. Benjamin Constant 223, instaurou neste juízo a presente ação renovatória contra Aurélio Farias Ferreira de Almeida, português, casado, proprietário, domiciliado,

## EDITAIS JUDICIAIS

do na Vila de Icoaraci nesta 24.150, que regula as condições de renovação dos contratos de locação de imóveis que expendeu ao propor esta renovação a firma suplicante destinados a fins comerciais clara ser locatária do prédio ou industriais. Assim é que acima mencionado, pertencente ao suplicante, por contrato comprovado que a locação foi particular firmado em nove contratada pelo prazo certo e de fevereiro de 1959, instrumento que anexou ao pedido de fols. 2. A locação foi fixada determinado de cinco anos, como está previsto na cláusula 1.º de janeiro de 1959 e devendo expirar no dia 31 de dezembro do corrente ano, está perfeitamente cumprida sendo de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) o aluguel mensal. Obrigou-se ainda o locatário pelo asseio e conservação do imóvel e pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica e fêz mordial para o exercício da prova do exercício ininterrupto da atividade comercial de um ano, no máximo, até por mais de três anos, com a seis meses no mínimo, antecedida juntada dos comprovantes de res à data da finalização do lançamento e pagamento dos impostos devidos. Juntamente com esses documentos, a firmeza da demanda. Assim não ma autora apresentou também havendo o réu apresentado a proposta de renovação contratual, sob as mesmas condições do contrato ainda vigente, com uma majoração para dez mil cruzeiros ..... parte do citado da proposta (Cr\$ 10.000,00), da taxa locativa. A citação foi feita na autora, pelo que, com fundo de Francisco Carlos Mendes, procurador bastante gal, HOMOLOGO a proposta do locador, o qual nenhuma constante da inicial, para que resposta deu ao chamamento produza efeitos legais. Expediu-se o prazo legal sem ingressar em juízo. — Isto posto: — Com o pedido de renovação constante da petição de fls. 2, a dia 11 do corrente, às 10 horas, autora preencheu plenamente todas as exigências legais impostas pelo Decreto da Silva, Juiz de Direito da

1a. Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, com o prazo de 60 dias, pelo qual ficará intimado de todo o teor da sentença acima descrita, o senhor AURÉLIO FARIAS FERREIRA DE ALMEIDA. —

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de setembro de 1963. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrivão — (a) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara.

(Ext. — Dia 4/10/63).

## COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta

(30) dias

O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, TEREZINA DE JESUS NINA DE AZEVEDO, brasileira, casada, funcionária pública federal, domiciliada e residente nesta cidade, à Av. Antônio Baena, 113; vem, respeitosamente, por seu procurador judicial o advogado signatário expôr, para afinal requerer a V. Excia., o seguinte: — 1) A Suplicante, como faz prova a certidão inclusa (doc. n. 1) casou-se com MISAEI CARNEIRO DE AZEVEDO, brasi-

leiro, de profissão ignorada, de cujo consórcio houve 5 (cinco) filhos (docs. ns. 2 a 6), sendo comum o regime de bens, encontrando-se seu marido, atualmente, em lugar incerto e não sabido. Isto porque há cerca de 4 anos, o Suplicado, sem justo motivo abandonou o lar conjugal ao tempo fixado no Município de Tucuruí, neste Estado. O Suplicado, segundo a Suplicante supõe, para fugir à responsabilidade do lar, mudou-se para lugar incerto e não sabido e ao que consta, para viver maritalmente com outra mulher. Assim sendo, não querendo por mais tempo suportar a situação criada pelo suplicado, vem requerer a citação dêste para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la se quiser, fundada no art. 317 números I e IV, do Cód. Civil Brasileiro, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta procedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, que não possui bens a partilhar julgado o Suplicado cônjuge culpado e condenado ainda ao pagamento das custas e honorários do advogado deixando (a Suplicante de requerer a respectiva separação de corpos, em virtude de se encontrar separada do Suplicado há mais de 4 anos. Protesta e réquer, desde já o depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão, prova testemunhal, documental e mais provas em direito permitidas, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro do Suplicado. Dá o valôr de .... Cr\$ 10.000,00, ao pedido, e como preliminar, requer se digne V. Exa. de observar a Lei 963 de 10-12-1949, com a designação de dia e hora para a fase de conciliação ou acordo, intimado o Suplicado. Termo em que P. Deferimento. — Belém, 2 de outubro de 1963. P.p. Carlos Zoghbi. — Despacho do doutor Juiz: — D.A. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias, para a audiência de conciliação, que designo para o dia 14 de novembro às 10 horas. Ficando em seguida citado para os de maiores termos. Em 2-10-63. Rui Buarque de Lima. — E para que chegue ao conhecimento

de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente editado publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume pelo qual ficará citado o sr. MISAEAL CARNEIRO DE AZEVEDO, por todo o conteúdo do acima descrito. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de Setembro de 1963.

— Eu, Osmar Andrade, Escrivão Substituto do Cartório do 4º Ofício, no exercício do cargo, mandei datilog afar e subscrevo.

(a) Walter Nunes de Figueiredo — Juiz de Direito da 4ª Vara da Capital.

(T. 8157 — Dia 4/10/63).

#### COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias dêle vierem ou tiverem conhecimento, que, fica citado o Sr. Aldeamar de Jesus Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Benjamin Constant, n. 1560, que se encontra viajando para lugar incerto e não sabido, sem data para retorno, para dentro do prazo de vinte e quatro horas pagar ao Sr. Roberto Farid Elias Massoud, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a importância de Cr\$ 375.960,00 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta cruzeiros), a que foi condenado na sentença que julgou improcedente a Ação Ordinária movida pelo citado contra ora requerente, confirma pelo Acórdão n. 283, da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

de acordo com a conta feitos nos autos, em execução da sentença, sob pena de não fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quanto bastem e cheguem para o pagamento da referida quantia, ficando desde logo citado para contestar a penhora que se efetuar caso não se fique o pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, o qual será publicado no Diário da Justiça e na imprensa desta Capital e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevante juramentado, o escrevi.

(a) Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível. (T. 8175 — 4-10-63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pedro da Silva Costa e Flunice Jacinco da Costa, ele solt., nat., do Pará, soldado, filho de Dacio Martins da Costa e Beneita da Silva Costa, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de José Jacinto da Costa e Petronila Angelica da Costa, res. n/ cidade: — Manoel do Carmo e Iris Teixeira de Oliveira, ele solt., nat., do Pará, militar, filho de Francisco do Carmo e Maria Sant'Ana do Carmo, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Constâncio Gonçalves de Oliveira e Rainunda Aquino Teixeira de Oliveira, res. n/ cidade: — Ricardo Marques Pinheiro e Alice Meireles, ele solt., nat., do Pará, comerciário, filho de Menel Pinheiro de Lima e Emilia Marques de Souza, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Forisbelia Meireles, res. n/ cidade: — Luiz Ribeiro e Arminda dos Santos Pimentel, ele solt., nat., do Pará, marítimo, filho de Fiomena Ribeiro, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo Santos Pimentel e Gaudina Hesina dos Santos Pimentel, res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevante juramentada assino:

Edith Puga Garcia  
(T. 8174 - 4 e 11/10/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eurico Silva Alves e Isabel Alves, ele solt., nat., do Pará, ajudante de carpinteiro, filho de Ana Elias Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Maria Martiniana Alves, res. n/ cidade: — Juarez Pereira de Souza e Antonia da Silva Machado, ele solt., nat., do Pará, carpinteiro, filho de Vilhena Pereira e Jovita de Souza Pereira, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Florencio da Silva Monteiro e Maria da Silva Machado, res. n/ cidade: — Corino Pessoa Cardoso e Sebastiana Corrêa Martins, ele solt., nat., do Pará bracal, filho de Dentristo Nogueira Cardoso, ela solt., nat., Cardoso e Benta Pessoa Duarte, Pará doméstica, filha de Miguel Pereira Martins, e a Courêa Martins, res. n/ cidade: — Ferreira José, da Luz e Giselda da Nazaré Ramos Gaia, ele solt., nat., do Pará, pedreiro, filho de Estevão da Luz e Maria Belém, da Luz, ela solt., nat., Pará doméstica, filha de Raimundo Pereira Gaia, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevante juramentada assino:

Edith Puga Garcia  
(G. 4 e 11/10/63)

ESTADOS

BRASIL

# Diário da Assembleia

ESTADO DO PARA

ANO X

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 1.626

\* ACORDAO N. 4.727  
Processo n. 9.712

EMENTA: — Treze (13) contratos de locação de serviços, por instrumento particular — Infringidos os prazos de publicação dos atos no DIÁRIO OFICIAL e de remessa dos expedientes a esta Egrégia Corte — Exatidão dos salários — Cobertura orçamentária para os encargos — Prazo exiguo para instrução, parecer e julgamento.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmir Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, treze (13) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, em que os locadores apenas dão o seu trabalho, assinados, de per si, a 15 de fevereiro de 1962 (11), a primeiro (10.) de junho (1) e a 18 também desse mês (1), com infringência aos prazos de publicação dos atos no DIÁRIO OFICIAL e de remessa dos expedientes do Tribunal, entre partes: Locadores — 1

— João Soares Couto; 2 — Alcides Alcebiades Gonçalves; 3 — Raimundo Ribeiro Baía; 4 — Gregório Amorim Alves; 5 — Waldemar Modesto do Espírito Santo; 6 — José Soares da Silva; 7 — José Nogueira da Silva; 8 — René Mitridates Luz de Oliveira; 9 — Raimundo Nonato da Rocha; 10 — Elmir Albuquerque dos Reis Costa; 11 — Fernando Matias dos Santos; 12 — Valdomiro Vieira Cardoso; 13 — Raimundo Ferreira da Silva; Locatário — Governo do Estado do Pará, por seus delegados sucessivos Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Hildebrando Azevedo e José Nogueira Sobrinho. Todos os locadores exercerão as funções de Sinalheiro de Terceira (3a.) Classe, na Delegacia Estadual de Trânsito, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, e mais os deis abonos de emergência: um, no valor de Cr\$ ..... 2.900,00, por mês, e outro, no valor, também mensal, de Cr\$ ..... 3.000,00.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estadual de Trânsito, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os dois (2) abonos de emergência: um, no valor de Cr\$ 2.900,00, por mês, e outro, no valor, também mensal, de Cr\$ 3.000,00, com a duração de tais contratos assim definida: oito (8) de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1962; três (3), de 2 de fevereiro àquele em fim do ano; um (1), de primeiro (10.) de junho ao mesmo limite final e um (1), de 2 de junho também a 31 de dezembro de 1962; feita a remessa dos expedientes com o ofício n. 70, de 12 de novembro de 1962, entregue a 18, quando ficou protocolado às fls. 294 do Livro n. 2, sob o número de ordem 652.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que prezada, mais uma vez, as irregularidades aos prazos estabelecidos, conceder os treze (13) registros.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 11 de janeiro de 1963.  
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente — Elmir Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço Vale Paiva, Procurador.

Belém, 11 de janeiro de 1963.

\* Voto do exmo. sr. Ministro Elmir Gonçalves Nogueira, Relator:

RELATÓRIO: — "Os expedientes que deram origem a este processo abrangem treze (13) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados, de per si, da seguinte maneira: onze (11), a 15 de fevereiro de 1962; um (1), a primeiro (10.) de junho e outro (1), a 18 também desse mês. A duração de tais contratos assim ficou definida: oito (8), de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1962; três (3), de 2 de fevereiro àquele fim de ano; um (1), de primeiro (10.) de junho ao mesmo limite final; um (1), de 2 de junho também a 31 de dezembro de 1962. São partes con-

tratantes: Locadores — 1 — João Soares Couto; 2 — Alcides Alcebiades Gonçalves; 3 — Raimundo Ribeiro Baía; 4 — Gregório Amorim Alves; 5 — Waldemar Modesto do Espírito Santo; 6 — José Soares da Silva; 7 — José Nogueira da Silva; 8 — René Mitridates Luz de Oliveira; 9 — Raimundo Nonato da Rocha; 10 — Elmir Albuquerque dos Reis Costa; 11 — Fernando Matias dos Santos; 12 — Valdomiro Vieira Cardoso; 13 — Raimundo Ferreira da Silva; Locatário — Governo do Estado do Pará, por seus delegados sucessivos Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Hildebrando Azevedo e José Nogueira Sobrinho. Todos os locadores exercerão as funções de Sinalheiro de Terceira (3a.) Classe, na Delegacia Estadual de Trânsito, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, e mais os deis abonos de emergência: um, no valor de Cr\$ ..... 2.900,00, por mês, e outro, no valor, também mensal, de Cr\$ ..... 3.000,00.

A matéria é regida pelo Código Civil Brasileiro e pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará.

O DIÁRIO OFICIAL n. 19.950, de 24 de outubro de 1962, publicou, fora de prazo, não o texto dos contratos, mas, simplesmente, um resumo desses textos. A remessa dos expedientes ao Tribunal iniciou na mesma falta. Concretizou-se, fora de prazo, a 13 de novembro, o que bem atesta a prenotação feita no Protocolo, às fls. 294 do Livro n. 2, sob o número de ordem 552.

Estão patentes as irregularidades: O art. 789 do citado Regulamento Geral estabelece dez (10) dias para a publicação, a contar da assinatura, e dez (10) dias após a publicação, para sua remessa ao Tribunal. Dessa forma, a publicação deveria ter ocorrido até 21 de fevereiro e até 11 e 28 de junho de 1962, respectivamente, e a entrega dos expedientes até 7 de março, 21 de junho e 3 de julho, também respectivamente. Assim não sucedeu. A divulgação se fez a 24 de outubro, fora de

Duzentos (200) dias, de Terceira (3a.) Classe, à razão de Cr\$ ..... 57.600,00 por ano. 11.520.000,00

Abono de emergência ao pessoal ..... 4.120.000,00

O valor pessoal do primeiro abono de emergência, segundo a lei n. 2.172, de 17 de janeiro de 1961, é de Cr\$ 2.900,00, por mês, ou Cr\$ 34.800,00, anuais. A Lei Orçamentária de 1962 consignou o crédito necessário a esse exercício. Já o segundo abono de emergência, para o caso em julgamento, estabelece o valor pessoal de Cr\$ 3.000,00, mensais, ou

Cont. na pag. 15 do Diário.